



RELATÓRIO E VOTO À EMENDA MODIFICATIVA (p. 26) AO PROJETO DE LEI Nº 0403.5/2021

“Institui a “Rota Turística do Tiro” no Estado de Santa Catarina”.

Autor: Deputado Sargento Lima

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Por força do disposto parágrafo único do art. 144 do Regimento Interno deste Poder, retornam os autos do Projeto de Lei acima identificado a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado relator para análise e manifestação acerca da Emenda Modificativa de p. 26, apresentada pelo Deputado Ivan Naatz e aprovada na Comissão de Turismo e Meio Ambiente.

Relembro aos Pares que o Projeto de Lei busca instituir, no Estado de Santa Catarina, a Rota Turística do Tiro, de que fariam parte, a princípio, os Municípios de Joinville, Araquari, Jaraguá do Sul, Pomerode, Timbó, Blumenau, Rio do Sul, Brusque, São José e Florianópolis, podendo vir a ser integrada, posteriormente, por outros municípios catarinenses.

Anteriormente, o Projeto de Lei foi aprovado nesta Comissão, na Reunião do dia 23 de novembro de 2021 (pp. 5/9), com a Emenda Supressiva apresentada por este Deputado, com objetivo de suprimir o art. 3º do texto original, visando extrair vício de inconstitucionalidade formal, quanto à iniciativa, visto que o dispositivo descrito estabelece atribuições ao Poder Executivo.

Na sequência, no âmbito da Comissão de Turismo e Meio Ambiente, foram apresentadas, respectivamente, as seguintes Emendas Modificativas de pp. 13/14 e 15/16, (I) pelo Deputado Altair Silva, com intuito de acrescentar o Município de São Bento do Sul no rol de Municípios que se pretende abranger com a Rota Turística do Tiro no Estado de Santa Catarina, visto que a prática de caça e tiro é lá



difundida e faz parte da cultura local, e (II) pelo Deputado Autor, visando inserir, além dos Municípios já abrangidos, outros que manifestaram interesse em integrar a Rota Turística do Tiro, após realização de Audiência Pública em que se tratou da matéria, quais sejam, os Municípios de Rio Negrinho, Mafra, Porto União, Caçador, Irani, Xanxerê, Campo Erê, São José do Cedro, São Miguel do Oeste, Palmitos, Chapecó, Concórdia, Campos Novos, Curitibanos, Lages, Balneário Camboriú, Tubarão e Criciúma.

Em seguida, a matéria foi aprovada na Comissão de Turismo e Meio Ambiente, na Reunião do dia 5 de julho de 2022, com a Emenda Modificativa de p. 26, que teve como objetivo adequar a redação da proposta para contemplar todos os Municípios que foram acrescentados na abrangência da referida Rota Turística, por meio das proposições acessórias de pp. 13/14 e 15/16, inclusive reestabelecendo a menção ao Município de Florianópolis, que, por lapso material, não foi incluído na Emenda Modificativa de p. 15/16, apresentada pelo Autor.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase processual, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça a análise da Emenda Modificativa de p. 26, quanto aos aspectos da constitucionalidade e legalidade, em conformidade, como já dito, com o art. 144, parágrafo único, do Regimento Interno.

Analisando o texto da referida Emenda Modificativa (p. 26), observo que visa ampliar o conteúdo do Projeto de Lei original, reformulando o parágrafo único do seu art. 1º para inserir outros Municípios catarinenses na Rota Turística do Tiro.

Com efeito, examinando a proposição acessória apresentada, sob a ótica dos aspectos afetos a esta Comissão, previstos no art. 72, I, c/c o art. 144,



inciso I, do Regimento Interno, concluo que, no que concerne à constitucionalidade, revela-se plenamente apta à tramitação e aprovação, até porque (I) não traz matéria estranha em relação ao Projeto de Lei primário, já analisado e admitido nesta Comissão; e (II) contempla todos os Municípios que foram acrescentados na referida Rota Turística, inclusive reestabelecendo a inclusão do Município de Florianópolis em sua abrangência, como já dito.

Quanto ao aspecto da legalidade, a proposição acessória de p. 26, a meu ver, está em consonância com a legislação infraconstitucional que regula a espécie.

Ante o exposto, com base no regimental parágrafo único do art. 144 do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação processual **do Projeto de Lei nº 0403.5/2021, com a Emenda Supressiva de p. 8, aprovada nesta CCJ, e com a Emenda Modificativa de p. 26, aprovada na Comissão de Turismo e Meio Ambiente**, que contempla as alterações previstas nas proposições acessórias de pp. 13/14 e 15/16.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator